LEI Nº 1.130, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 529, de 23 de dezembro de 2009, com suas alterações posteriores, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A lei nº 529, de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 29 - O Regime Próprio de Previdência Social, no que concerne à concessão de benefícios aos seus segurados e beneficiários, compreende os seguintes benefícios:

I - quanto ao segurado:

a) aposentadoria por invalidez;

b) aposentadoria compulsória;

c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;

d) aposentadoria por idade;

e) aposentadoria especial do professor;

f) Revogado;

g) Revogado;

h) Revogado;

II - quanto ao dependente:

a) Pensão por morte; e,

b) Revogado.

[...]

SEÇÃO V

DO AUXÍLIO-DOENÇA

Art. 34 – Revogado.

§ 1º - Revogado.

§ 2º - Revogado.

§ 3º - Revogado.

§ 4º - Revogado.

§ 5º - Revogado.

§ 6º - Revogado.

§ 7º - Revogado.

§ 8º - Revogado.

§ 9º - Revogado.

§ 10 - Revogado.

SEÇÃO VI

DO SALÁRIO-FAMÍLIA

Art. 35 - Revogado.

§ 1º - Revogado.

§ 2º - Revogado.

§ 3º - Revogado.

§ 4º - Revogado.

§ 5º - Revogado.

§ 6º - Revogado.

§ 7º - Revogado;

I - Revogado;

II - Revogado;

III – Revogado;

§ 8º - Revogado;

§ 9º - Revogado;

§ 10 – Revogado;

§ 11 - Revogado.

SEÇÃO VII

DO SALÁRIO-MATERNIDADE

Art. 36 - Revogado.

§ 1º - Revogado;

§ 2º - Revogado;

§ 3º - Revogado;

§ 4º - Revogado;

§ 5º - Revogado;

I – Revogado;

II – Revogado;

III – Revogado;

§ 7º - Revogado;

§ 8º - Revogado;

§ 9º - Revogado;

§ 10 – Revogado;

§ 11 – Revogado;

§ 12 – Revogado;

§ 13 – Revogado;

§ 14 – Revogado;

§ 15 – Revogado;

§ 16 – Revogado;

§ 17 - Revogado.

SEÇÃO IX

DO AUXÍLIO-RECLUSÃO

Art. 38 - Revogado.

§ 1º - Revogado;

§ 2º - Revogado;

§ 3º - Revogado;

§ 4º - Revogado;

§ 5º - Revogado;

§ 6º - Revogado;

§ 7º - Revogado;

§ 8º - Revogado;

§ 9º - Revogado.

[...]

SEÇÃO I

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 40 - Os benefícios terão as seguintes bases de cálculo:

[...]

II – Revogado;

[...]

SEÇÃO II

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 90 - A alíquota de contribuição dos segurados em atividade para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social corresponde a 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a remuneração de contribuição de que trata o art. 89 e seus parágrafos, a ser descontada e recolhida pelo órgão ou entidade a que se vincule o servidor público, inclusive em caso de cessão, hipótese em que o respectivo termo deve estabelecer o regime de

transferência dos valores de responsabilidade do servidor público e do órgão ou entidade cessionária.

Parágrafo único - As contribuições dos segurados em atividade são devidas mesmo que se encontrem sob o regime de disponibilidade ou gozo de benefícios.

Art. 91 – Incide contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social, com percentual igual ao estabelecido para os segurados em atividade, de 14% (quatorze por cento) sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único - Quando o aposentado ou o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, a contribuição prevista no caput incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

[...]

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

[...]

Art. 109 - Até que possam ser regularmente exigidas as contribuições de que tratam os artigos 90 e 91 permanecem devidas a alíquota de 11% (onze por cento) de contribuição do segurado, incidentes

sobre a totalidade da remuneração de contribuição, respeitado o prazo de 90 (noventa) dias, estabelecido no § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mas as alterações que tratam os artigos 90 e 91 somente terão efeitos financeiros 90 (noventa) dias após a data da publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 03 de abril de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO